

CONTRATO Nº 006 /PGM/2018

PROCESSO : 6021.2018/0000984-5

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/PGM/2018

OBJETO: Aquisição de 01 (um) scanner, novo, sem uso, colorido, com pedestal, tamanho A0, com garantia estendida, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital, para o Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Procuradoria Geral do Município.

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município

**CONTRATADA: NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA- EPP - CNPJ Nº
CNPJ Nº 08.395.059/0001-38**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA : 21.10.02.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.32.99

NOTA DE EMPENHO Nº 81.303/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **Procuradoria Geral do Município**, neste ato representada pela Senhora Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA. - EPP**, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, nº 111, cj.81,- Paraíso - São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 08.395.059/0001-38, neste ato representada por sua representante legal Senhora **LUANA MEDEIROS LIPPI** portadora da cédula de identidade R.G. nº 32.777.569-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 343.452.818-06, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. Nº 010186274 do processo citado na epígrafe, publicado no DOC de 09/08/2018, pág. 70, têm entre si justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

- 2.3. O descarregamento do objeto e sua instalação ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.
- 2.4 O equipamento será recebido pelo funcionário designado como fiscal ou fiscal substituto, que, inicialmente, atestará a conformidade com a marca e/ou fabricante e modelo declinados na proposta, inclusive se o equipamento é **novo e sem uso**, cabendo ao servidor em questão a responsabilidade quanto ao recebimento em desacordo.
- 2.4.1 Juntamente com o equipamento, a Contratada deverá entregar:
- a) manual técnico original e acompanhado de versão para a língua portuguesa, se o caso, que contenha instruções para instalação, uso, customização e configuração do equipamento;
 - b) Certificado de garantia total – fornecida pelo fabricante e da garantia estendida, totalizando 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do Termo de Aceite Final do equipamento;
 - c) Relação de empresas credenciadas pelo fabricante, se o caso, localizadas na Grande São Paulo, com endereços e telefones, para fins de assistência e garantia técnicas;
 - d) Todos os cabos necessários ao funcionamento do equipamento.
- 2.4.2 Deverá ainda ser apresentado pela Contratada, na entrega do equipamento, os seguintes documentos:
- 2.4.2.1 Primeira Via da Nota Fiscal;
 - 2.4.2.2 Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
 - 2.4.2.3 Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 2.4.2.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 2.5 Caso já nesta primeira vistoria seja constatado que o equipamento entregue não corresponde com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja trocado pelo correto, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no ajuste e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.6 As verificações que implicarem na abertura do equipamento deverão ser acompanhadas por representante legal ou credenciado da Contratada, a fim de preservar a garantia do equipamento e recolocação do lacre, se for o caso, e, se constatado que a entrega se deu em termos, será emitido o Termo de Aceite Provisório pelo fiscal designado.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1.** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término do prazo final da garantia (fabricante e estendida) ofertado pela contratada, conforme cláusula VI deste ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O valor da presente contratação é de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**, englobando o fornecimento do equipamento e a garantia do fabricante e estendida.
- 4.2.** No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, instalação e remoção do equipamento, serviços técnicos de manutenção, conservação e reparo da máquina, com substituição de todas as peças que se fizerem necessárias durante o prazo de garantia ofertado, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 81.303/2018 onerando a dotação orçamentária nº 21.10.02.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.32.99 do orçamento vigente.
- 4.4.** Não haverá atualização financeira e nem reajuste do preço.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Sem prejuízo das disposições das demais cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei, de normas regulamentares e as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de licitação que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da Contratada:

integrante deste ajuste e manter o registro das referidas chamadas para possíveis comprovações.

5.3. Obriga-se, ainda, a Contratante, a:

- 5.3.1.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do equipamento;
- 5.3.2.** Certificar e emitir o Termo de Aceite Final para fins de comprovação do início do prazo de garantia técnica do equipamento, nos termos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital que precedeu esta contratação;
- 5.3.3.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados por seu preposto.

**CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO**

- 6.1.** O prazo de garantia total do equipamento será de 36 (trinta e seis) meses, sendo 12 (doze) meses ofertado pelo fabricante, a contar da data do Termo de Aceite Final do equipamento, acrescido de 24 (vinte e quatro) meses referente a garantia estendida, a contar do encerramento da garantia do fabricante.
- 6.2.** As demais condições e prazos referentes à garantia encontram-se estabelecidos na cláusula 4 do Anexo I - Termo de Referência do edital que precedeu o presente ajuste e dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.** A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14, por servidores designados pela Contratante.
- 7.2.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10 *mf*

- 8.5 Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal n.º 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, bem como as disposições da **Cláusula 4** do Anexo I - Termo de Referência do edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.
- 9.2. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas neste ajuste e no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis ao objeto contratual e especialmente aos casos omissos.
- 10.2. Será admitida, a critério da Administração, a subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8.666/93, da parte do objeto contratual relativa a execução da garantia, através de empresa especializada, e/ou dos serviços, através das empresas credenciadas pela fabricante constantes da relação apresentada juntamente com o equipamento, bem assim da própria fabricante, para fins de assistência e garantia técnicas.
- 10.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 10.3.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

- 11.2.4** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no atendimento ao chamado técnico da Contratante, sobre o valor do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias; a partir desta data será considerado como inexecução parcial.
- 11.2.5** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer cláusula contratual para o qual não haja sanção específica ajustada e/ou não atendimento de exigências estabelecidas pela Fiscalização.
- 11.2.6** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por problemas técnicos relacionados com os serviços/peças aplicadas, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela Contratante, findo o qual, em não resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial.
- 11.2.7** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por dia de atraso na substituição de peças necessárias ou na troca e substituição temporária do equipamento, citados na Cláusula Quarta do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste ajuste, até o limite de 05 (cinco) dias, a partir desta data será considerado como inexecução parcial.
- 11.2.8** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 100,00 (cem reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 11.3.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.4.** O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à Contratada, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e da garantia contratual exigida.
- 11.4.1.** Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida.
- 11.4.2** Se os valores da fatura e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.4.3** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

- 12.1.2** A garantia deverá ser prestada e apresentado o respectivo comprovante no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 12.1.3.** A validade da garantia prestada em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de 38 (trinta e oito) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, considerada a garantia técnica total oferecida pela contratada, o prazo para entrega/instalação do equipamento e o recebimento definitivo do contrato.
- 12.1.4.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 12.1.5.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 12.1.6.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 12.1.1.
- 12.1.7.** O valor da garantia deverá corresponder sempre a mesma percentagem estabelecida durante a vigência contratual, podendo a contratada ter que reforçar ou substituir a garantia, no prazo estabelecido para este fim, se o caso, de acordo com a metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda .
- 12.1.8.** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas para a hipótese no edital que precedeu o ajuste e dele faz parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca da Capital de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

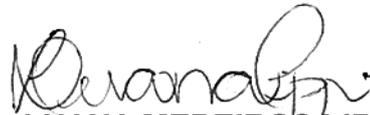
15.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão docs. 9701327;10107497 e 10141223 do processo SEI citado no preâmbulo.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.



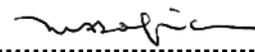
LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Procuradora Coordenador Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP 179.960
CONTRATANTE



LUANA MEDEIROS LIPPI
R.G. nº 32.777.569-5-SSP/SP
NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA.-EPP
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1- 
.....
Maria Antonieta Sofia
R.G. 9.695.638-0/SSP/SP

2- 
.....
Miriam Margareth Antunes
R.G. 7.333.956-8 – SSP/SP